GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Gabinete do Secretário

DECRETO 088 de 29 de março de 1 982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Nº 41, de 22 de dezembro de 1 981, R E S O L V E:

Conceder adicional de insalubridade e periculosidade aos detentores da Categoria Funcional de Agente de Transporte Fluvial.

Art. 1º - Fica concedido o adicional de 40% (quarenta por cento) a título de insalubridade e periculosidade, aos servidores deste Governo, detentores das Categorias Funcionais de Agente de Transporte Fluvial do Grupo-Transporte Oficial, ou ocupante de cargos e empregos similares.

Art. 2º - O adicional a que se refere o artigo 1º deste Decreto aplicar-se-á exclusivamente aos servidores em atividades no Serviço de Navegação do Madeira (SNM) e Serviço de Navegação do Guaporé (SNG).

§ 1º - Cessa, automaticamente, o pagamento desse adicional, nos casos de movimentação do servidor para outro órgão ou setor de trabalho, desde que fique impedido de navegar.

§ 2º - O adicional a que se refere o presente Decreto, continuará a ser pago nos seguintes casos:

a) - afastamento do servidor por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) - concessão de licença especial, prevista no art. 116 da Lei Nº 1.711, de 28 de ou

77

Publicado no Diário Oficial
nº 053 do dia 02/04/82

tubro de 1 952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civís da União).

c) - férias

d) - luto ou gala.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, deste Governo, responsável pela aplicação e controle desse adicional, sob homologações e supervisões da Secretaria de Estado da Administração, como órgão central do Sistema de Administração de Pessoal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jorge Teixeira de Oliveira
Governador